

ATE DO PREFEITO



PL 80/1974

Prefeitura do Município

Folha n.º	de	pac.
n.º 1996	de	74

São Paulo, 9 de junho de 1.974

Decret. A. O. n.º 328/74
Processo nº 36.737/74

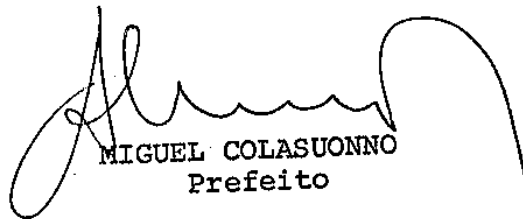
DIRETORIA DOS SERVIÇOS GERAIS	
SEÇÃO DE FOTOCOPIA	
SERV. 2	
DATA	20-6-74
PROCESSO Nº	1996/74
FOLHA Nº	15

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova primeira etapa do plano de reurbanização da Zona Leste, nos subdistritos de Vila Guilherme e Tucuruvi, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta s/nº, e cópia xerográfica de fls. 1 do processo nº 36.737/74.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RE/mg.

02842

20 JUN 74

1996/74 X 14

Folha n.º	2	de	19	proc.
n.º	19.96	de	24	

PROJETO DE LEI Nº ... 80

LIBERAR
 Comissão de Justiça e Redação do
 Conselho Municipal de Serviços Municipais
 Urbanismo, Obras e Planejamento
 e de Finanças e Contabilidade
 19 JUN 1974

Aprova primeira etapa do plano de reurbanização da Zona LESTE nos subdistritos de Vila Guilherme e Tucuruvi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

PREJUDICADO
 21 JUN 1974
 PRESIDENTE

Aprovado
 24 JUN 1974
 PRESIDENTE

Art. 1º - Fica aprovada a execução de planos de reurbanização em Vila Guilherme e Tucuruvi, a serem executados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, nas áreas circunscritas pelos seguintes perímetros:

I - Vila Guilherme: perímetro assinalado pelos números 1 a 18 na planta anexa, abrangendo a área aproximada de 1.046.500 m² (hum milhão, quarenta e seis mil e quinhentos metros quadrados).

[Handwritten signature]

REVISÃO
 19 JUN 1974
 PLEN. 3

II - Tucuruvi: perímetro assinalado pelos números 1 a 13 na planta anexa, abrangendo área com cerca de 550.000 m² (quinhentos e cinquenta mil metros quadrados).

Parágrafo único - As plantas anexas referidas neste artigo, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Nas áreas abrangidas pelos perímetros descritos no artigo anterior, serão implantados terminais de ônibus, estacionamento para veículos, equipamentos comunitários, serviços públicos, edifícios comerciais, institucionais, residenciais, terminal de transporte e o Centro Administrativo Municipal, compreendendo edifícios destinados ao funcionamento da administração direta, da indireta, das empresas de economia mista e das empresas públicas do âmbito municipal.

Art. 3º - As edificações a serem executadas não poderão exceder à taxa de ocupação máxima da área total abrangida pelo correspondente perímetro em que esteja situada, e o coeficiente de aproveitamento a seguir discriminados:

- a) na área definida no artigo 1º, item I - taxa de ocupação máxima: 0,30 (30 centésimos); coeficiente de aproveitamento: 2,5

(duas vezes e meia);

b) na área definida no artigo 1º, item II - taxa de ocupação máxima: 0,45 (quarenta e cinco centésimos); coeficiente de aproveitamento: 1,5 (uma vez e meia).

Art. 4º - Na área descrita no artigo 1º, item I, os planos de reurbanização deverão assegurar, no mínimo, 0,25 (vinte e cinco centésimos) da área total do correspondente perímetro para espaços ajardinados e arborizados.

Art. 5º - Os imóveis atingidos pela implantação dos planos ora aprovados serão adquiridos ou desapropriados pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, de conformidade e para os fins previstos no artigo 5º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971.

Art. 6º - Fica assegurada prioridade na aquisição das edificações, a serem executadas dentro das áreas abrangidas pelos planos aprovados por esta lei, ao proprietário residente ou estabelecido em imóvel necessário à implantação dos referidos planos, bem como ao locatário de prédio de uso residencial ou não.

§ 1º - A prioridade de aquisição ao proprietá-



Fólia n.º	5	da proc.
n.º	1996	da 10
TER		4

rio, prevista neste artigo, poderá efetivar-se, também, mediante permuta do imóvel, com ou sem torna, pelos valores da época da transação.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, ao proprietário se equipara o promissário comprador, com títulos aquisitivos, devidamente registrados.

§ 3º - Na aquisição por locatário, o pagamento do preço poderá efetivar-se mediante financiamento pelo Sistema Financeiro da Habitação, obtido pelo interessado.

§ 4º - A condição de locatário, para fins previstos neste artigo, deverá ser comprovada como existente em data anterior à da publicação da presente lei.

Art. 7º - Caso as novas edificações venham a ser destinadas à locação, os atuais locatários de prédios atingidos pela execução dos planos, ora aprovados, terão prioridade para locação.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente



Folha n.º	6	de	100
N.º	2996	de	1944
			1003
			-5-

te lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RF/mag...



Voto n.º	11
n.º	1496
de	24
<i>[Handwritten signature]</i>	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo submeter à aprovação dessa Egrégia Câmara a execução da primeira etapa do Plano de Reurbanização da Zona Leste, nos subdistritos de Vila Guilherme e Tucuruvi.

Este plano de Urbanização, dado a público há alguns meses e conhecido como Projeto Cidade-Leste, constitui resultado de estudos realizados pelo Governo do Estado e pelas Prefeituras de São Paulo e Guarulhos, para a ocupação dos inúmeros espaços vazios ao longo da calha do Rio Tietê, na direção Leste do Município de São Paulo, objetivando localizar projetos de escala metropolitana e iniciando, inclusive, um processo — o de reequilíbrio, de reorganização e de reorientação na direção mais indicada em todos os estudos municipais e metropolitanos.

As áreas de interesse do Projeto foram decretadas de utilidade pública, seus projetos estão sendo desenvolvidos pelos vários órgãos públicos envolvidos, bem como contactos estão sendo mantidos com setores da iniciativa privada que poderiam participar do grande empreendimento.

Dentro de uma escala de prioridades que leva



Carta n.º	12	de	1996
n.º	1996	de	24
<i>[Signature]</i>			
TERCEIRA SEÇÃO DE OBRAS Assessoria de Escritório			
-2-			

em conta inclusive a disponibilidade já existente de terrenos pertencentes ao Município e o papel de cada projeto no contexto e na estratégia global do plano, a presente propositura cuida dos objetivos e padrões de urbanização de duas áreas, onde a Prefeitura, através de sua Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, iniciará a viabilização do importante Projeto.

Nas áreas abrangidas pela projetada urbanização, serão implantados vários equipamentos, como terminais de ônibus, estacionamento de veículos, equipamentos comunitários, serviços públicos, edifícios comerciais, institucionais, residenciais, terminal de transporte e o Centro Administrativo Municipal.

No artigo 3º são previstas disposições que fixam, para essas áreas, taxas de ocupação, de forma a permitir a manutenção de mais da metade dos espaços vazios lá existentes.

No artigo 4º é prescrita, completando os dispositivos previstos no artigo 3º, reserva de, no mínimo 0,25, da área total, para a implantação ou preservação dos espaços arborizados e arborizados.

A medida prevê, ainda, como foi estabelecido nos planos de reurbanização de Santana, Liberdade e Jabaquara, a possibilidade de aquisição das edificações, a serem executadas



AS N.º	13.	de 1926
0.	1926	de 13.44
<i>Luiz</i>		
-3-		

das, pelos atuais proprietários ou locatários, bem como da
prioridade de locação, das áreas que venham a ser destinadas
a este fim, aos atuais locatários.

Acompanha cópia xerográfica ilustrativa do as-
sunto.

RE/SR